

**CONTRATO ADMINISTRATIVO  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
ADVOCATÍCIOS AD EXITUM**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI**, Estado de Minas Gerais, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Santo Antonio, 190, Centro, PEQUI/MG, CEP 35667-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ sob o nº. 18.313.874/0001-64, com endereço eletrônico: e-mail: [licitacoespequi@gmail.com](mailto:licitacoespequi@gmail.com), doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito **ANDRÉ LUIZ MEGAÇO TAVARES**, brasileiro, agente político, inscrito no CPF nº 065.877.746-79 e no RG nº 14.105.835 PC-MG, residente e domiciliado à Rua Getúlio Vargas, 87, Centro, Pequi/MG, CEP 35667-000 e a empresa **MARCOS INÁCIO ADVOGADOS**, com sede na Rua FRANCISCA MOURA, nº 548, Bairro Centro, CEP 58013-441, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ nº 08.983.619/0001-75, com o endereço eletrônico: [intimacoesvirtuais@marcosinacio.adv.br](mailto:intimacoesvirtuais@marcosinacio.adv.br), neste ato representada por seu procurador, Sr. HIGOR ALMEIDA DE LIRA RAMALHO, portador da cédula de identidade nº 7790913 SDS/PE, inscrito no CPF nº 075.527.824-04, inscrito na OAB/PB sob o nº 21.985, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente Contrato, fundamentado na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto contratação de um escritório de advocacia com serviços técnicos profissionais especializados, para elaboração, manejo e acompanhamento judicial de demanda, em face da UNIÃO, com o fito de **recuperação das diferenças que não foram repassadas ao Município, nos últimos 05 (cinco) anos, referentes ao FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM)**, com efetiva atuação em qualquer juízo, instância ou foro da Justiça Federal, além dos tribunais superiores sediados em Brasília/DF, defendendo o interesse da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 - Os serviços contratados poderão ser prestados em qualquer foro da Justiça Federal, em face da UNIÃO, correndo todos os eventuais custos, a exemplo dos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, e demais despesas necessárias à plena execução dos serviços às expensas do escritório CONTRATADO, inclusive nos casos de atuação junto aos Tribunais Superiores, situados em Brasília/DF.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 – O CONTRATANTE está isento de todas as despesas diretas e indiretas, tributos, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, enfim, todos os componentes de custo necessários à perfeita execução

do objeto deste contrato, sendo essas de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS HONORÁRIOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 – A CONTRATADA perceberá os honorários contratuais equivalentes a cento e cinquenta reais (R\$150,00) para cada hum mil reais (1.000,00) do proveito econômico da demanda, decorrente da recuperação das diferenças que não foram repassadas ao Município, das cotas vencidas, assim entendido do valor total da condenação, após o trânsito em julgado da ação, atualizado na forma legal.

Para efeitos de informações juntos aos órgãos de controle dá-se ao presente contrato valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), em face da impossibilidade de precisar, com exatidão, os valores a serem percebidos pela edilidade municipal.

4.2 - O CONTRATANTE autoriza expressamente o destaque dos honorários contratuais acordados no momento da expedição do precatório judicial/RPV/Alvará, em harmonia com o disposto no artigo 22, § 4º, da Lei nº 8.906/1994.

4.3 – O valor dos honorários contratuais previsto no item 4.1 serão calculados sobre o valor total da condenação, independente de eventuais débitos líquidos e certos do ente CONTRATANTE com a FAZENDA PÚBLICA, devendo eventual compensação, prevista no art. 100, § 9º, da CF/88, ser realizada após o destaque dos honorários contratuais.

4.4 - Os honorários sucumbenciais, previsto no art. 85 do NCPC, serão exclusivamente do CONTRATADO e não se confundem com os honorários contratuais pactuados no item 4.1.

4.5 – Caso o CONTRATANTE outorgue poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que o CONTRATADO tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, obrigar-se-á a cumprir os termos dos itens anteriores (4.1, 4.2, 4.3, 4.4) em sua integralidade, estando sujeito as culminações administrativas, cíveis e criminais.

4.6 – Caso o CONTRATANTE descumpra as condições e obrigações pactuadas, o CONTRATADO poderá realizar a execução judicial do instrumento contratual em razão deste se caracterizar título executivo extrajudicial.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PRAZO**

5.1 - O contrato terá a duração de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites do art. 57, §4º, da Lei 8.666/93.

5.2 - O prazo máximo para propositura da ação é de 60 (sessenta) dias úteis, contados da entrega de toda a documentação necessária do município CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

6.1 – Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste contrato conforme especificações do Termo de Referência e de sua Proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.2 - Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução dos serviços contratados, não podendo eximir-se, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas ou deficiências dos serviços a erros de especificação dos serviços contratados;

6.3 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à PREFEITURA ou a terceiros;

6.4 - Utilizar profissional habilitado e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.5 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

6.6 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.7 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei;

6.8 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço a que está obrigada;

6.9 – Os profissionais empregados pelo CONTRATADO, na execução do objeto do contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com o CONTRATANTE, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no art. 71, da Lei nº 8.666/93;

6.10 - Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos e elaboração de defesa junto às Cortes de Contas, Ministério Público e demais órgãos, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação, desde que o CONTRATANTE comunique previamente ao CONTRATADO as notificações

recebidas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis contados do prazo final para apresentação da defesa.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 – Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato.

7.2 – A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito as culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder.

7.3 - Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato.

7.4 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta.

7.5 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade, nos termos da Cláusula oitava - Penalidades, deste Contrato.

7.8 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

## **CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES**

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

8.2 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação para tanto.

8.3 - As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e só serão aceitas justificativas quando formuladas por escrito, dentro do prazo legal, fundamentada em fatos reais e comprováveis, a critério do gestor do contrato ou da autoridade superior do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

9.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento, em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2 - Na hipótese de rescisão contratual determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE (inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93), esse acarretará as consequências estabelecidas no art. 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas na mencionada Lei, bem como as culminações cíveis e criminais, mantendo inalteradas as disposições contidas na Cláusula Quarta decorrente dos serviços realizados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

10.1 - Este contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

11.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Pequi, Estado de Minas Gerais, como o único foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas ao presente CONTRATO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justas e Contratadas, as partes assinam este contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo:

Brasília, 23 de fevereiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA DE PEQUI-MG**  
**ANDRÉ LUIZ MEGAÇO TAVARES**  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
**MARCOS INÁCIO ADVOGADOS**  
CNPJ nº 08.983.619/0001-75

### **Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_